

(CJT- 286/43)

GA/UPM

Processo 1 596/43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição imprescindível ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Andrezza, David & Cia Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 4a. Região, de 27 de novembro de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Vacárca, julgou procedente a reclamação apresentada por Mahir Margarida Boscatto e condenou a recorrente a pagar à reclamante a indenização por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que a recorrente citou como divergente acórdão da extinta 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não se configurando, pois, a hipótese prevista no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.

a) Ozéas Mota
a) Marcial Dias Pequeno
a) Dorval Lacerda

Presidente
Relator
Procurador

Assinado em 7 / 7 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 7 / 43.